



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Nº 162/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e o **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, Sr. **RAFAEL AMOROSO SANTOS**, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2307, de 05 de julho de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudiomiro Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e o Médico Clínico Geral, Sr **Rafael Amoroso Santos**, nascido em 18/05/1989, nacionalidade brasileira, RG Nº 445172800/SSP/SP e CPF Nº 384.257.758-33 doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, atividades descritas em Lei Municipal, conforme autorização contida no inciso I da Lei Municipal nº 2307, de 05 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 05 de julho de 2017 a 05 de janeiro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde referente a Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 05 de julho de 2017.


Claudemiro Gomes Robinson
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/17

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representada por seu Prefeito Municipal, CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av, Getúlio Vargas, 1570, sala 403, – Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, representada neste ato por Núria Lopes Broll, CPF 011.404.990-41, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 003/2017 – modalidade Pregão Presencial, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A contratada se compromete a prestar serviços técnicos especializados para a assessoria previdenciária, assessoria de investimentos ao RPPS, e assessoria administrativa na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária, constando de, no mínimo, suporte na análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV, análise jurídica nas leis previdenciárias e suporte técnico às exigências da Portaria MPS 440/2013, realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da políticas de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

1.1. Descrição dos serviços na área de investimentos:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- b) Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;
- c) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente a chamada cota única;
- d) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- e) emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do

“Doe Órgãos, Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS.

- f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;
- g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;
- h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;
- i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno
- j) Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

1.2. Descrição de serviços na área Previdenciária /Jurídica:

- a) Assessoria previdenciária na manutenção e regularização do CRP;
- b) Análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV;
Suporte técnico na elaboração de projeto de lei versando sobre parcelamento e reparcimentos de contribuições em atraso conforme legislação vigente;
- c) Emissão de pareceres técnicos, e suporte técnico em defesas administrativas.
- d) Suporte técnico na elaboração do Demonstrativo das informações previdenciárias e repasse (DIPR) com periodicidade bimestral através do fornecimento dos dados pelo meio de planilha;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total mensal, em conformidade com a Licitação nº 003/2017, bem como as especificações integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta, da habilitação da Contratada, e a Licitação nº. 003/2017.

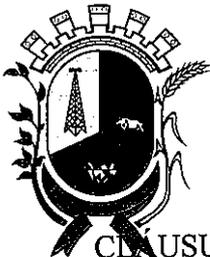
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2017, na seguinte rubrica:

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Despesa = 3390.35.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso = 50

“Doe Órgãos, Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

f) – O valor total mensal do presente Contrato é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice estabelecido pelo IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria designada pela Administração para recebimento do objeto.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos.

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações.

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;
- b) Manter, no mínimo, um profissional registrado na OAB, na CVM, e no CORECON, durante toda execução do contrato, a fim de responsabilizarem-se pelos serviços;
- c) A empresa deverá enviar mensalmente os relatórios previstos no Edital da Licitação, em seu item 1 – Do Objeto;
- d) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- f) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

“Doe Órgãos, Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas; e,
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

1.2. multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

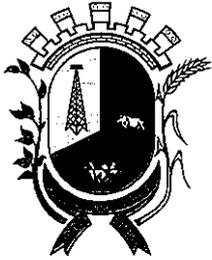
- a) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor total atualizado do contrato;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual. As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

"Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim terem justo e compromissado firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Salto do Jacuí, em 28 de Junho de 2017.


Claudiomiro Gams Ribinson

Município de Salto do Jacuí

CLAUDIOMIRO GAMS RIBINSON

Prefeito Municipal


Referência Gestão e Risco - ME

NÚRIO LOPES BROLL

Sócia Proprietária

“Doe Órgãos, Salve Vidas.”